



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 2530

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O CENTRO DE REFERÊNCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE – AGRISHOW NORTE E A ASSOCIAÇÃO BRASIL CULTURA – ABC, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios no valor de R\$ 30.255,00 (trinta mil e duzentos e cinquenta e cinco reais), com o **CENTRO DE REFERÊNCIA AGROSILVOPASTORIL DE OURO PRETO DO OESTE – AGRISHOW NORTE**, CNPJ 06.148.665/0001-23, para realização da Festa de Carnaval 2010 e R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), com a **ASSOCIAÇÃO BRASIL CULTURA – ABC**, CNPJ 08.985.531/0001-92, para apresentações da peça de teatro “Arte Teatral na Educação” nas Escolas do Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

Parágrafo único. Os Recursos a serem repassados as entidades, para fins previstos neste artigo, cobrirão despesas com:

- I - materiais de consumo;
- II - premiação;
- III - serviços de terceiros – Pessoa Jurídica e
- IV - serviços de terceiros – Pessoa Física.

Art. 2º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação própria, Programação 13.392.0009.2033, Elemento de Despesas 3.3.50.39.00, Cód. Reduzido 147.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. As condições, obrigações e o valor dos repasses serão previstos nos termos de convênio.

Art. 4º. Todos os projetos de eventos, de qualquer natureza cultural, deverão ser previamente apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através do Departamento de Cultura e Esporte.

Art. 5º. A conveniente deverá prestar contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o fim da vigência do convênio junto ao órgão competente da Prefeitura, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. As atividades resultantes dos eventos culturais beneficiados por esta Lei terão de destacar em sua publicidade, o nome e o apoio institucional do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de fevereiro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

